

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº14.133/2021)

Demandante: Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo: 113/2024/ADM.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na forma de plantões**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a Escala de Plantões e nos termos e condições descritas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento a ser publicado.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Secretaria Municipal de Saúde necessita realizar Chamamento Público, na forma de credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos, na forma de plantões, para preenchimento de vagas existentes. A finalidade da presente contratação é dar suporte à demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS,

2.2. Justifica-se a instauração deste credenciamento, considerando que o município não dispõe de servidores concursados para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.3. Além de que, Secretaria Municipal de Saúde, tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência.

2.4. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, deverá o Município contratar profissionais para realizar os atendimentos no Hospital Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em



Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

3.2. Nos respalda ainda, a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de **COMPLEMENTAR** os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto federal nº 11.878/24, Lei Municipal nº 719/2024 e Decreto Municipal nº 003, de 2024 e o Código de Ética Médica.

3.3. Os requisitos da contratação serão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais. Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da Contratada:

3.3.1. Os membros de seu corpo clínico e de profissionais.

3.3.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada.

3.3.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou que por esta seja autorizado.

3.4. Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.

3.5. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normalização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da saúde (Lei nº 8.142/90), além dos Normas Operacionais da Saúde.

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

3.8. Os agendamentos dos plantões serão realizados por meio **ESCALDAS DE PLANTÕES**, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. A **CONTRATADA** se obriga a:



3.9.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes.

3.9.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços.

3.9.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico.

3.9.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.9.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.9.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes.

3.9.7. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntário, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

3.9.8. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente da Secretaria Municipal de Saúde.

3.9.9. Cabe a Contratada a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculados, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridos no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à Contratante sobre a alteração ocorrida.

Sustentabilidade

3.10. Tramitação virtual - Toda a logística processual e de tratativas com a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, em especial e-mail ou por telefone.

3.11. As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada.

3.11.1. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

3.11.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

3.11.1.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do

Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Subcontratação

3.12. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial do objeto do credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Necessário se faz utilizar os plantões médicos para atender a necessidade de atendimento da população junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo essa a melhor alternativa contratual para suprir a falta de profissionais (Médicos) concursados/efetivos.

4.2. Com esse propósito as credenciadas disponibilizarão os Médicos, de acordo com as escalas de plantões, e que deverão:

4.2.1. Prestar atendimento ambulatorial e de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea e programada, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.

4.2.3. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Coordenação Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.

4.2.4. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário.

4.2.5. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardíaco/respiratória; realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: estabilização de pacientes, suturas, curativos e outros;

4.2.6. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.

4.2.7. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão.

4.2.8. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.

4.2.9. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários

assim como, outros determinados pela Coordenação Municipal de Saúde; i) Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;

4.2.10. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de saúde caso convocado.

4.2.11. Obedecer ao Código de Ética Médica.

4.2.12. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

4.3. No que diz respeito a qualidade do atendimento, visto que os serviços médicos tem em si os riscos passíveis de responsabilidade civil e conforme prevê o art. 927 do Código Civil Brasileiro, a Secretaria Municipal de Saúde exige que a credenciada contratada possua seguro de responsabilidade civil no que tange a erro médico, recaindo apenas sobre ela e seu corpo clínico tais responsabilidades, haja vista que o Município não se responsabilizará por tais erros.

5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR NECESSÁRIO

5.1. Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente credenciamento.

5.2. A empresa a ser contratada terá que aceitar os valores a serem pagos pela prestação dos serviços conforme o que estabelece a Lei Municipal nº 719/2024, de 02 de abril de 2024. Além de estar apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme Termo de Referência e Edital.

5.3. Considerando a disponibilidade financeira de 2024 a Lei Municipal nº 719/2024, autorizou a remuneração para exercício dos cargos de médicos com o valor remuneratório de:

5.3.1. Plantão médico de 12 (doze) horas - R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA	VLR. REF	TOTAL
01	MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS	975	UNIDADE	1.300,000	1.267.500,00
	ESPECIFICAÇÃO: É RESPONSÁVEL POR PRESTAR ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PASSÍVEIS DE TRATAMENTO A NÍVEIS DE PRONTO ATENDIMENTO A PACIENTES TANTO ADULTOS COMO PEDIÁTRICOS, EM DEMANDA ESPONTÂNEA, CUJA ORIGEM É VARIADA E INCERTA, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELO TRATAMENTO CLÍNICO DOS MESMOS - PRIORIZAR OS ATENDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E QUANDO NECESSÁRIO FAZER O ENCAMINHAMENTO À CASA HOSPITALAR DE REFERÊNCIA - GARANTIR A CONTINUIDADE DA ATENÇÃO MÉDICA AO PACIENTE GRAVE, ATÉ A SUA RECEPÇÃO POR OUTRO MÉDICO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA OU NA REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS A NÍVEL INTERMUNICIPAL, REGIONAL E ESTADUAL, PRESTAR ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES NAS AMBULÂNCIAS, REALIZAR OS ATOS MÉDICOS POSSÍVEIS E NECESSÁRIOS, ATÉ A SUA RECEPÇÃO POR OUTRO MÉDICO - ACOMPANHAR PACIENTES EM OBSERVAÇÃO - APLICAR OS CONHECIMENTOS DE MEDICINA NA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS DO CORPO HUMANO. SUAS FUNÇÕES CONSISTEM EM: EFETUAR EXAMES MÉDICOS, AVALIANDO O ESTADO GERAL EM QUE O PACIENTE SE ENCONTRA E EMITINDO DIAGNÓSTICO COM A RESPECTIVA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E/OU SOLICITAÇÃO DE EXAMES, VISANDO À PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO - ANALISAR E INTERPRETAR RESULTADOS DE EXAMES DIVERSOS, TAIS COMO DE LABORATÓRIO, RAIOS-X E OUTROS PARA INFORMAR OU CONFIRMAR DIAGNÓSTICO - REALIZAR PEQUENAS CIRURGIAS - REALIZAR OUTRAS TAREFAS A FINS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E DA NATUREZA DE SEU TRABALHO. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA OU NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS AO SEU CARGO				
	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				1.267.500,00

6.4. Sendo assim, o preço total estimado é de R\$ 1.267.500,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível (por itens) e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado. Os plantões serão realizados de acordo com escalas que serão elaboradas mensalmente, de conformidade com a necessidade diária a ser projetada e estimada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

8.2. Portanto, após verificação dos itens/serviços a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços de Plantões Médicos que permite que os atendimentos possam ser realizados na própria unidade de Saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde com a incumbência de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Termo de Referência e Edital. Além disso, a fiscalização deverá:

11.1.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente.

11.1.2. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

11.1.3. Atestar os serviços prestados bem como as notas fiscais para pagamento.

11.2. A gestão dos contratos será exercida por servidor nomeado para esta função com a incumbência de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DO OBJETO, que é o c cuidadosamente avaliada e apresenta viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, segundo condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Tucumã-PA, 02 de maio de 2024.

Submetemos o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação da Senhora Gestora,

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 005/2024

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 005/2024

Claúdia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 005/2024



Aprovo o Estudo Técnico Preliminar,

Renata de Oliveira Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

